

PORTARIA Nº 330 DE 30 DE JULHO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 31/07 e 01/08/1993)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Prorrogada até 29/10/93 pela Portaria nº 409/93, de 04/10/93, DOE de 05/10/93.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de reorganizar e controlar o uso dos equipamentos emissores de documentos fiscais: máquina registradora e terminal ponto de venda - PDV,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes usuários de máquina registradora ou terminal ponto de venda - PDV deverão revalidar suas autorizações de uso até o dia 30 de setembro de 1993.

Art. 2º Para efetuar a revalidação, a empresa deverá protocolar na Inspetoria Fazendária de sua circunscrição fiscal, o “PEDIDO DE REVALIDAÇÃO” anexando o formulário “PEDIDO DE USO OU CESSAÇÃO DE USO” emitido individualmente para cada equipamento autorizado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado de Intervenção devidamente preenchido, cujo valor acumulado no equipamento deverá ser comprovado com o cupom leitura, conforme o dispositivo do inciso V do art. 3º da Portaria nº 329/93 relativa a ADAPTAÇÃO MONETÁRIA.

II - Ficha de Recadastramento de Equipamentos de Máquina Registradora e Terminal Ponto de Venda - PDV, conforme modelo anexo, devidamente preenchida com os dados de todos os equipamentos autorizados, em uso ou paralisado, para o estabelecimento.

Parágrafo único. No campo “MOTIVO DA INTERVENÇÃO” ou “OBSERVAÇÃO” deverá constar: PEDIDO DE REVALIDAÇÃO - PORTARIA Nº 330/93.

Art. 3º A Inspetoria Fazendária examinará o pedido para verificar se o equipamento estava autorizado e se todas as informações foram prestadas.

§ 1º Constatada a regularidade do pedido, a Inspetoria emitirá novo adesivo de autorização, mencionando além do número, no campo “PROCESSO”, a expressão “REVALIDAÇÃO/93”, afixando-o no equipamento.

§ 2º Não será revalidada a autorização de uso de máquina registradora das empresas:

I - Cujo ramo de atividade não esteja contemplado no art. 280 do RICMS/BA, aprovado pelo Dec. nº 2.460/89, com exceção das que tenham obtido a concessão de uso através de Regime Especial.

II - Que não atendam as exigências das normas constantes dos Capítulos “III e XXVII” do Título V do RICMS/BA bem como, dos constantes desta Portaria.

Art. 3º As empresas usuárias de máquina registradora e terminal de ponto de venda - PDV que, no prazo estabelecido, não requererem a revalidação da autorização de que trata esta portaria, ficarão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Ficha de Recadastramento de Equipamentos